

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.643 - DE 12 DE JUNHO DE 1990.

Torna obrigatório o fornecimento, por parte do Poder Executivo do Município, de um copo (175ml) de suco de laranja duas vezes por semana, aos alunos das Escolas Municipais, onde possui cozinha e merenda escolar, sendo substituído na entressafra por uma fruta.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento, por parte do Poder Executivo do Município, junto a merenda escolar, nos estabelecimentos de Ensino da rede municipal, de um copo (175ml) de suco de laranja, duas vezes por semana, sendo substituído na entressafra por uma fruta da estação, ou um copo de leite.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de junho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

*Handwritten signature of Celso Emílio Müller*  
CELSO EMÍLIO MÜLLER,  
Secretário-Geral.